



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 16/09/2014.

Item 31

TC-001469/026/12

Prefeitura Municipal: Anhembi

Exercício: 2012.

Prefeito: Ruy Ferreira de Souza

Procurador de Contas: José Mendes Neto

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANHEMBI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras/UR-10 que, em relatório juntado às fls. 14/47 dos autos, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, sanadas parcialmente, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 62/91 dos autos.

Instada a se manifestar, **Assessorias de ATJ e Chefia, concluem pela emissão de parecer favorável, com recomendações.**

Por seu turno o **Ministério Público de Contas, concluiu seu parecer pela emissão de parecer prévio desfavorável**, em face da contratação de escritório advocatício, objetivando a recuperação de pagamentos a maior perante o Fisco Federal.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira, e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas, Transparência das Contas Públicas e Demais Aspectos e Restrições de Último Ano de Mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANHEMBI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, foram apresentadas com falhas insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos, as incorreções, constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em grande parte, por ocasião da juntada da defesa, as remanescentes, podem ser encaminhadas para o campo das recomendações.

A questão controversa, entre os Órgãos Técnicos da Casa e o Ministério Público de Contas, de acordo com a jurisprudência desta Casa, deve ser analisada em autos apartados, ou, como termo contratual. No caso específico esse contrato (Prefeitura de Anhembi e Castelucci Figueiredo e Advogados Associados - Objetivando a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária Jurídica e Administrativa na Execução de Serviços) já vem sendo analisado nos autos do TC - 698/010/13.

Assim, considerando as manifestações unânimes, tanto da Chefia de ATJ como de sua Assessoria; e considerando o atendimento aos índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **31,03%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicado, 61,93%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e reflexos: 45,98%; Saúde: 19,54%; e Execução Orçamentária: superavitária em 5,36%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas às fls. 97/103 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Quanto ao expediente que acompanha os presentes autos (TC - 43649/026/12) determino o seu arquivamento, uma vez que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do relatório da fiscalização.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada aos gastos com combustíveis que ultrapassaram o limite da razoabilidade (R\$ 1.541.357,72), principalmente se levado em consideração o relatório circunstanciado da fiscalização, juntado às fls. 32 dos autos.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 16 DE SETEMBRO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Alp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO.

Item 31

TC-001469/026/12

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2012.

A fiscalização realizada pela Unidade Regional de Araras/UR-10, apurou falhas de ordem formal, sanadas em parte por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, passíveis de recomendações.

Assessorias de ATJ e Chefia, após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

O Ministério Público de Contas pela emissão de parecer desfavorável, em razão do contrato celebrado pelo Executivo, objetivando a recuperação de pagamentos a maior perante o Fisco Federal.

Meu voto acompanha as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.

Quanto ao contrato de recuperação de pagamentos a maior ao Fisco Federal, deixo de me manifestar sobre ele, uma vez que o mesmo, encontra-se em instrução pelos Órgãos Técnicos da Casa - TC - 698/010/13.

As recomendações, determinações e ressalvas, encontram-se consignadas na íntegra do Relatório e Voto.

Alp.